



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

= LEI N°. 049/98 =

“Autoriza alienação de veículos de propriedade do Município e dá outras providências legais que especifica”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc...

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artigo 1º. - Fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder a alienação dos seguintes veículos de propriedade do Município de Planalto, conforme segue:

a - Veículo VW/Kombi, ano de fabricação e modelo 1997, placas BFY-2774 de Planalto-SP, capacidade 9 lugares, 1600 cc, cor branca, chassi 9BWZZZ237VP021049.

b - Veículo VW/Kombi, ano de fabricação 1997, modelo 1998, placas BFY-2779 de Planalto-SP, capacidade 9 lugares, 1600 cc, cor branca, chassi 9BWZZZ237VP040785.

c - Veículo VW/Kombi, ano de fabricação e modelo 1997, placas BFY-2771 de Planalto-SP, capacidade 9 lugares, 1600 cc, cor branca, chassi 9BWZZZ231VP009302.

d - Microonibus Mercedes Bens 608, ano de fabricação 1979, modelo 1980, placas GL-6882 de Planalto-SP, capacidade 29 lugares, cor verde, chassi 30830411479649.

e - Ônibus Mercedes Bens LPO 1113, ano de fabricação e modelo 1982, placas GL-6874 de Planalto-SP, capacidade 45 lugares, 130 CV, cor branca, chassi 34405811590528.

f - Uma carreta metálica de lixo em péssimo estado de conservação.

Artigo 2º. - Os veículos da Municipalidade serão alienados mediante Concorrência Pública, enquanto que a carreta será objeto de leilão público, precedidas as competentes avaliações pela Comissão Permanente do Município, não admitindo-se propostas inferiores aos valores mínimos encontrados, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais modificações introduzidas pelo legislador.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

Artigo 3º. - Os valores arrecadados com as alienações citadas no artigo 1º., serão revertidos na aquisição de outros veículos e ônibus, visando a renovação da frota de veículos, na conformidade das necessidades da Prefeitura Municipal, e disponibilidades de recursos financeiros.

Artigo 4º. - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º. - As disposições da presente lei entram em vigência após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 01 de outubro de 1998.

DR. OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL